



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88) Nº**  
**1000494-90.2018.5.00.0000**  
**REQUERENTE: OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**Advogado: AMIR MAZLOUM**  
**REQUERIDO: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

CGJT/LBC/lbp/fbe

**D E C I S Ã O**

Reautue-se o feito, a fim de fazer constar Gercione Júlio de Lima como terceiro interessado.

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, proposta por **OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA.** contra decisão proferida pelo MM. Juiz Lúcio Pereira de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 010190059.1991.5.02.0002, mediante a qual, cumprindo decisão do Tribunal Regional da 2ª Região, determinou que se aguardasse a informação acerca de trânsito em julgado da decisão proferida em sede de embargos de terceiro antes de dar prosseguimento à execução.

Alega a Requerente omissão do magistrado da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, na medida em que teria deixado de examinar pedido, formulado nos autos da mencionada Reclamação Trabalhista, em que expõe relevantes e graves fatos novos revelados por prova superveniente. Sustenta que referida omissão impede que se reconheça o pedido de extinção da aludida execução, em que atua como terceiro prejudicado e possui um bem de alto valor penhorado.

Sustenta a ocorrência, na hipótese, de inversão tumultuária da ordem legal do processo, nos termos do disposto no artigo 13 do RICGJT.

Esclarece que "os fatos novos, amparados em robusta prova superveniente, configuram, em tese, tipos penais, revelam supostos crimes de falsidades e fraudes processuais, dentre outros, descortinando prováveis motivos escusos que têm guiado aludido processo de execução ao longo do tempo".

Assevera que resultou "caracterizada a ilegalidade do ato omissivo ora atacado e o abuso de poder praticado pela autoridade reclamada, em flagrante transgressão ao devido processo legal, aos ditames do juiz natural e à competência da Justiça do Trabalho".

Requer, consoante as razões relatadas:

"a)Adoção das medidas necessárias para evitar lesão de difícil reparação, consistente na alienação judicial de imóvel da Reclamante por método viciado, preço vil, em curso por juiz absolutamente incompetente em face das provas supervenientes de cessões clandestinas dos créditos trabalhistas;

b)Substituição da penhora que recai sobre o imóvel pelo dinheiro já depositado em conta judicial, o que não acarretará prejuízo algum aos supostos Exequentes, estando a medida em consonância com a sugestão pretérita do TRT 2ª Região, tendo em vista os fatos novos e provas supervenientes de graves irregularidades;"

**Ao exame.**

Na presente Correição Parcial, a Requerente se insurge contra a alegada omissão do MM. Juiz Lúcio Pereira de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, que, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 010190059.1991.5.02.0002, teria deixado de apreciar pedido formulado pela ora Requerente, tendo em vista a determinação, pela Corte Regional, de suspensão da execução, até o trânsito em julgado de decisão proferida em embargos de terceiro.

Trata-se, portanto, de Correição Parcial intentada contra suposta omissão de Juiz do Trabalho (magistrado de primeiro grau de jurisdição).

Consoante disposto no artigo 709, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral da

Justiça do Trabalho "*decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico*" (grifos acrescidos).

As atribuições desta Corregedoria-Geral encontram-se previstas no artigo 6º, II, do RICGJT, de seguinte teor:

*Art. 6º São atribuições do Corregedor-Geral:*

*(...);*

*II - decidir Correições Parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso processual específico.*

O artigo 7º, I, do Regimento em comento, por sua vez, estabelece que "*estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral: os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes Titulares e convocados*" (grifos acrescidos).

Resulta daí que não se insere na competência desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o exame de Correição Parcial que tem por objeto alegada omissão de magistrado do primeiro grau de jurisdição.

Ante o exposto, com fundamento nos artigo 6º, II, 7º, I e 20, I, do RICGJT, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** da presente Correição Parcial, porquanto incabível.

Dê-se ciência à Requerente, ao Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, mediante ofício, e ao terceiro interessado.

Publique-se.

Transcorrido o prazo regimental, archive-se.

Brasília, 24 de julho de 2018.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[LELIO BENTES CORREA]**

1807181405218080000000229839

<http://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo